



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários destinados ao processamento de créditos líquidos da folha de pagamento do TJAP, relativos às remunerações, proventos, vencimentos, soldos ou indenizações devidas aos servidores, magistrados e outros agentes públicos, com vínculo ativo ou inativo, incluídos pensionistas e estagiários, com exclusividade e sem ônus ao contratante ou aos favorecidos.

Inclui-se no objeto, sem exclusividade e pelo prazo de duração do contrato, a prestação de serviços financeiros relativos à concessão de empréstimos pessoais aos servidores, magistrados e outros agentes públicos do TJAP, com vínculo ativo ou inativo, inclusive pensionistas, mediante consignação em Folha de Pagamento, observados a legislação vigente e os regulamentos da Administração, em especial o art. 53, §2º da Lei estadual nº 0066/1993 (*Regime Jurídico dos Servidores Públicos civis do Estado do Amapá*), o Decreto estadual nº 5334/2015 (*com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual n.º 3863/2022*), a Resolução TJAP nº 1549/2022, e supletivamente a Lei nº 10820/2003 e suas alterações.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o processo licitatório de nº 110998/2022 PE 013/2023 restou-se fracassado conforme homologação feita no dia 17/05/2023.

Considerando que foi instaurado processo administrativo nº 102830/2023 para contratação direta com fundamento no art. 75, inciso IX da Lei 14.133/2023 fazendo destaque que a licitação restou-se deserta dando causa de dispensa de licitação, desde que a contratação direta ocorra dentro do período de 1 um ano e que tais condições definidas no edital devam ser mantidas, com fundamento no princípio da eficiência;

Considerando que o referido processo foi formalizado o contrato de nº 70/2023 enviado ao Banco do Brasil no dia 07/12/2023 entretanto, o CONTRATADO informou que não teria tempo hábil para assinatura do contrato até o dia 17/12, em razão da compliance interna do BB para formalização das autorizações necessárias.

Considerando que a Secretaria de Finanças provocou a contratação direta, subsequente à licitação, em dois momentos distintos. Primeiro em 02/10/2023 e depois em 01/12/2023, ambos nos autos do PA 102830/2023 (movimentos #1 e #13).

Considerando que o objeto é complexo e foram necessários ajustes nas condições de prestação dos serviços, bem como nas condições contratuais, conforme registrado na ordem #13 do PA 102830/2023.

Diante do exposto acima, e levando em conta que a eventual descontinuidade dos serviços bancários se mostra extremamente deletéria e prejudicial às atividades judiciais e administrativas deste Tribunal, podendo causar prejuízos de várias ordens, como a impossibilidade de pagamento de funcionários, fornecedores, colaboradores terceirizados e estagiários. Reputa-se assim, configurada a urgência de pactuação da solução.





3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No presente contrato a ser celebrado não será feito repasse de valores da CONTRATADA para este TRIBUNAL, visto que, este procedimento ocorre nos autos do Processo nº 102830/2023.

4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente contratação será firmado com prazo de vigência de 03 (três) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do Artigo 106, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

O contrato será rescindido tão logo haja conclusão da nova contratação que tramita no PA 102830/2023, sem direito a quaisquer ressarcimento pela rescisão antecipada.

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

No presente contrato a ser celebrado não será feito repasse de valores da CONTRATADA para este TRIBUNAL, visto que, este procedimento ocorre nos autos do Processo nº 102830/2023.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A habilitação jurídica deve demonstrar a capacidade da contratada exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se:

Comprovação de existência jurídica da pessoa; e

Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, que comprove sua condição de banco comercial, banco múltiplo com carteira comercial ou caixa econômica, na forma da regulamentação específica aplicável.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a fazenda municipal ou distrital, conforme o caso, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação econômico-financeira

Índice de Basileia, que não poderão ser inferior a 8%; índice de capital nível I, que não poderá ser inferior a 6%; e Índice de capital principal, que não poderá ser inferior a 4,5%; comprovados





mediante a apresentação pela contratada de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já apresentados ao Banco Central do Brasil, na forma da legislação vigente.

7. DA PROPOSTA

No presente contrato a ser celebrado não será feito repasse de valores da CONTRATADA para este TRIBUNAL, visto que, este procedimento ocorre nos autos do Processo nº 102830/2023.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE SUA REMUNERAÇÃO

A remuneração da CONTRATADA, pela prestação dos serviços bancários, se dará pela aplicação da porcentagem sobre a tabela de tarifas praticada pela instituição financeira, sendo a porcentagem, no valor total estimado de R\$ 73.000,00 conforme a seguir:

- 50% sobre tarifa praticada para processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TJAP, lançados em contas correntes do funcionalismo público, na CONTRATADA, abrangendo servidores e magistrados ativos e inativos, pensionistas, estagiários e contratados;
- 50% sobre tarifa praticada para centralização e processamento de todos os pagamentos a credores do TRIBUNAL, incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo TJAP;
- 40% sobre tarifa praticada para utilização de Cobrança Integrada do BANCO;

Diante o exposto acima, as despesas com a execução desta contratação, serão previstas em dotação, para os 3 meses, orçamentária do CONTRATANTE na natureza de Despesa 3390.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ficando:

Programa de trabalho nº 02.061.0052.2107 – Manutenção Administrativa – TJAP, FONTE 500, no valor de R\$ 30.000,00.

Programa de trabalho nº 02.061.0052.2107 – Manutenção Administrativa – TJAP, FONTE 500, no valor de R\$ 40.000,00 para cobrança bancária das inscrições do concurso público.

Programa de trabalho nº 02.122.0057.2338 – Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Justiça Administrativa – TJAP, FONTE 759, no valor de R\$2.000,00.

Programa de trabalho nº 02.061.0058.2332 – Fundo de Apoio aos Juizados da Infância e Juventude, FONTE 759, no valor de R\$ 1.000,00.

9. DA EXCLUSIVIDADE

a) Centralização e processamento provenientes da folha de pagamento gerada pelo TRIBUNAL, lançados em contas correntes do funcionalismo público no BANCO, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas, estagiários e contratados, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o TRIBUNAL, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida





- da efetivação de débito na conta corrente do TRIBUNAL, na forma do ANEXO IV;
- b) Centralização dos recursos financeiros de todas as contas correntes do TRIBUNAL e de seus FUNDOS, inclusive os recursos provenientes de transferências legais, constitucionais e de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;
- c) Centralização e processamento de todos os pagamentos a credores do TRIBUNAL, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo TRIBUNAL a entes públicos ou privados, a qualquer título, na forma do ANEXO IV;
- d) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do TRIBUNAL, bem como dos recursos dos FUNDOS a que alude a alínea “a”, do inciso I, desta Cláusula Primeira, de acordo com as regras do produto de investimento escolhido;
- e) Utilização do Cartão de Pagamentos do BANCO como meio de pagamento dos gastos administrativos e operacionais, em caso de alteração do atual modelo de contas suprimido, na forma do ANEXO V e após a edição de norma regulamentar do TRIBUNAL;
- f) Centralização dos recebimentos relativos a custas e/ou emolumentos judiciais em favor do TRIBUNAL mediante a utilização de Cobrança Integrada do BANCO, na forma do ANEXO VII;
- g) Utilização do Autoatendimento Setor Público – ASP pelo TRIBUNAL.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE manterá no BANCO as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho do estabelecido no contrato, especialmente decorrentes do objeto previsto nas suas respectivas cláusulas.

11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cumprir tempestiva e corretamente as condições contratuais, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos CREDITADOS abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo Tribunal e para pagamentos a serem realizados aos CREDITADOS e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do Tribunal; e

Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao CONTRATANTE, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do CONTRATANTE e outras que forem requeridas, através de terminais de autoatendimento, internet ou mobile, de modo que os serviços





ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato, a contratada poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do contratado.

13. DAS PENALIDADES

Além das hipóteses previstas no artigo 137 e na forma do artigo 138, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Tribunal poderá promover a rescisão contratual, se o CONTRATADO:

1. Não observar qualquer prazo estabelecido no CONTRATO e seus anexos;
2. Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos;
3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este CONTRATO ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do Tribunal.

A rescisão contratual não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao BANCO por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e sem que seja dado, anteriormente ao aviso prévio, prazo razoável para que o contratado regularize as pendências.

Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, permanecem em vigor todas as obrigações do CONTRATANTE relativas à consignação em folha dos CREDITADOS, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis concedidos até a data da rescisão.

São conferidos ao CONTRATADO, em qualquer hipótese, os direitos relacionados no Art. 149; § 2º do Art. 138 e Art. 165 da Lei 14.133/2021.

14. DO FORO

As partes declaram competente o foro da Comarca de Macapá para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, conforme previsto no § 1º do Art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

A referida contratação é fundamentada no Art. 75, Inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

Fica dispensada a elaboração de ETP conforme determinado na Ordem de Serviço 68/2022 em seu art. 12, inciso I onde é facultada a elaboração de ETP nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da lei 14.133.





Macapá-AP, 12 de dezembro de 2023

Elaborado por Gláucio Maciel Bezerra Secretário de Finanças	Revisado por Tássia Brandão Freire Secretária de Contratações e Convênios
Contratação autorizada por Adão Joel Gomes de Carvalho Desembargador Presidente	

GLAUCIO MACIEL BEZERRA - SECRETARIO
- SECRETARIA DE FINANÇAS Assinado em:
14/12/2023, às 10:40h

Doc. juntado digitalmente no Processo:
2023128489 - 8, por GLAUCIO MACIEL
BEZERRA em 14/12/2023 10:40:57



55 96 3312-3300



www.tjap.jus.br/portal



Rua General Rondon, 1295, Centro,
CEP 68900-911, Macapá / AP



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIO MACIEL BEZERRA, SECRETARIO - SECRETARIA DE FINANÇAS**, em 14/12/2023, às 10:40h.



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2023128489 - 8, por GLAUCIO MACIEL BEZERRA em 14/12/2023 10:40:57. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMGJ8K9IG**